



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL: (37) 3353-2289 - FAX: 3353-2660

CEP 38910.000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 07/2026

Ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatama/MG
Concorrência 01/2026

Assunto: Análise de exequibilidade de proposta

Prezados Senhores,

Em análise à documentação apresentada, constatou-se que não foi encaminhada a referida comprovação, uma vez que não basta a simples declaração do proponente quanto à exequibilidade do valor ofertado, sendo necessária a demonstração por meios técnicos, econômicos ou financeiros de que a proposta apresentada é efetivamente exequível.

Nesse diapasão, compreendem-se como meios técnicos os elementos de ordem de manufatura, logística, transporte, eficiência operacional ou outros fatores que justifiquem a redução dos custos praticados.

Assim, considerando que a empresa opera sob regime tributário uniforme, em conformidade com a legislação vigente, faz-se necessária a juntada aos autos de explicações de natureza econômica e financeira, incluindo planilha detalhada de custos, composição de preços, margem de lucro e incidência tributária, a fim de comprovar a viabilidade da proposta vencedora para o presente certame.

Tal entendimento encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, conforme segue:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta". (Súmula TCU nº 262)

"Os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta." (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)".

Diante do exposto, conclui-se que a comprovação de exequibilidade não foi apresentada de forma satisfatória, motivo pelo qual não restou demonstrada a viabilidade da proposta, nos termos exigidos pela legislação e pelos entendimentos consolidados do TCU.

Olga Abade Carvalho Marques
Sec. Munic. Obras e Transp. Urbanos
CREA: MG 281.366/D
Iguatama / MG

Olga Abade Carvalho Marques
Secretaria de Obras e Transportes